

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO (UASG: 930365)

ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

objeto: aquisição de fragmentadoras (item 61)

A **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 39.327.193/0002-06, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

Art. 3º - Decreto 10.024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

*1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, **que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;***

Conforme dispositivo, são vedadas especificações supérfluas ou irrelevantes que limitem, frustrem ou restrinjam a competição, no caso, um alimentador automático que é exclusivo de de uma marca e que mais que triplica o preço unitário do equipamento, conforme se provará adiante.

Especificações excessivas e supérfluas que ocasionem direcionamento ou restrição indevida ao caráter competitivo são causas de nulidade, nos termos do art. 71 e 148 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), já em vigor:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

I - DO OBJETO (item 61):

Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel, que conforme descritivo, deverá possuir as seguintes características:

ITEM 61: Fragmentadora de papel, **capacidade de 25 a 18 folhas**, capacidade da lixeira 60 a 70 litros, parada automática, rodízios de locomoção, proteção de ciclo de trabalho, super corte de partículas. Garantia mínima de 6 meses. Característica Valor **Capacidade de Fragmentação 300 folhas (automático)** Capacidade do Cesto 60 litros Corrente 1.6 A Corte Supercorte em partículas **Fragmenta Automaticamente 300 folhas Fragmenta Manualmente 10 folhas** Fragmenta Também clipes, grampos no papel e cartão Indicador de Resfriamento Sim Nível de Ruído 55 dB Nível de Segurança P-4 Número de Usuários 5-10 Potência 203 W Tecnologia de Economia de Energia Sim Tempo de Funcionamento 60 minutos **Tempo de Repouso 60 minutos** Voltagem 127 V Formato (L)465mm x (A)775mm x (P)410mm

Quantidade: 02 unidades / Valor estimado: R\$ 7.630,63

Preliminarmente, o termo referencial trás a imagem de um modelo Tilibra GBC 300X, que fragmenta por vez apenas 10 folhas e não 18 a 25 como exigido no termo referencial:

link do site:

<https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-automatica-de-papel-tilibra-300-folhas-300x-127v>

61	Fragmentadora de papel, capacidade de 25 a 18 folhas, capacidade da lixeira 60 a 70 litros, parada automática, rodízios de locomoção, proteção de ciclo de trabalho, super corte de partículas. Garantia mínima de 6 meses. Característica Valor Capacidade de Fragmentação 300 folhas (automático) Capacidade do Cesto 60 litros Corrente 1.6 A Corte Supercorte em partículas Fragmenta Automaticamente 300 folhas Fragmenta Manualmente 10 folhas Fragmenta Também clips, grampos no papel e cartão Indicador de Resfriamento Sim Nível de Ruído 55 dB Nível de Segurança P-4 Número de Usuários 5-10 Potência 203 W Tecnologia de Economia de Energia Sim Tempo de Funcionamento 60 minutos	449968	2	R\$ 7.630,63	R\$ 15.261,26	
----	--	--------	---	--------------	---------------	---

Como podem verificar pelo site acima, o modelo faz apenas 10 folhas por vez, sendo que não atende a capacidade de 18 a 25 folhas, motivo que levará o certame a etapa recursal e posterior cancelamento do item, pois o pregoeiro, em respeito aos princípios da licitação e cláusulas do edital, somente está autorizado a aceitar propostas em total conformidade com o termo de referência, e assim não poderá adjudicar o item para modelos fora das especificações.

Nesta impugnação não tratamos especificamente sobre direcionamento, mas sobre a restrição a competitividade a modelos com gaveta automática, que é uma especificação onerosa, que acaba por limitar a oferta a esses modelos de baixa capacidade de corte **por meio do emprego de características onerosas e supérfluas.**

O modelo da referência é um modelo que fragmenta apenas 10 folhas simultaneamente (por passagem, em uma única resma, é capaz de fragmentar apenas 10 folhas por vez). A capacidade de 300 folhas refere-se ao espaço interno da gaveta alimentadora, e não à capacidade de corte de folhas simultâneas, dando uma falsa impressão que se trata de um modelo robusto e de alto desempenho.

Alertamos que o objeto do item 61 está restringindo a competitividade para modelos com alimentador automático como a **TILIBRA GBC AUTO 300X, que possuem uma gaveta alimentadora tipo soquete com espaço interno para 300 folhas, mas sua capacidade de corte real é baixa, para apenas 08 a 10 folhas por vez,** sendo inferior a muitos modelos tradicionais sem o soquete alimentador.

Alertamos ainda, que o modelo da referência NÃO É CAPAZ DE FRAGMENTAR DISQUETES, NEM CDS, NEM DVDS, pois possui peças plásticas no sistema de corte que são frágeis e não são capazes de destruir materiais mais rígidos, fragmentando apenas pequenos cliques e cartões, de certo que o objeto da licitação não poderá ser adjudicada a nenhum fornecedor pois as propostas não atenderão ao termo referencial:

The screenshot shows the Tilibra Express website interface. At the top, there is a navigation bar with the logo, a menu icon, and a search bar. Below the navigation bar, there is a horizontal menu with various categories. The main content area is divided into two columns: 'CARACTERÍSTICAS' (Features) and 'DIFERENCIAIS DO MODELO' (Model Differences). The 'CARACTERÍSTICAS' column lists features such as 'Fragmenta até 300 folhas automaticamente ou até 10 folhas manualmente', '60L Volume do cesto', 'Garantia de 2 anos contra defeitos de fabricação', and a red-bordered box containing 'Destrói cliques, grampos e cartões magnéticos'. The 'DIFERENCIAIS DO MODELO' column lists differences such as 'Segurança dos dados: partículas de 4 mm x 35 mm', 'Recurso de economia de energia', and 'Tempo de funcionamento / resfriamento: 60 min / 60 min'.

CARACTERÍSTICAS	DIFERENCIAIS DO MODELO
Fragmenta até 300 folhas automaticamente ou até 10 folhas manualmente	Segurança dos dados: partículas de 4 mm x 35 mm
60L Volume do cesto	Recurso de economia de energia
Garantia de 2 anos contra defeitos de fabricação	Tempo de funcionamento / resfriamento: 60 min / 60 min
Destrói cliques, grampos e cartões magnéticos	Economia de tempo
Nível de Segurança (DIN): P-4	Operação silenciosa: nível de ruído de 55 dB
Dimensões: (L)465mm x (A)775mm x (P)410mm	Sem atolamento na alimentação manual
Disponível em 127v e 220v	Indicador de resfriamento
	Segurança de bloqueio por senha

https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-automatica-de-papel-tilibra-300-folhas-300x-220v?srsId=AfmBOop4ZJQbvz3sw6h6YYWr6SUxsO_dedsk5O8zvxIbJBVt8Fm1ISa2

Como pode ser visto no site acima, a fragmentadora do descritivo custa em média R\$ 7.990,00 no varejo online, conforme será comprovado adiante, um valor extremamente elevado para uma fragmentadora de uso intermitente e cujo modelo não possui nem as peças em metal, mas sim em plástico. **Com o valor de referência deste equipamento é possível adquirir uma fragmentadora convencional de porte semi-industrial capaz de fragmentar 25 folhas por vez a uma velocidade de 90m/min em uso contínuo (sem pausas para resfriamento do motor), possuindo ainda todas as peças do sistema de corte como lâminas de corte, pentes raspadores e engrenagens fabricadas em metal/ aço (sem peças plásticas, veja modelo COMIX S611 abaixo)** que diferente do modelo da referência é capaz de destruir materiais rígidos.

Ainda, de acordo com os documentos anexos em PDF ao final desta petição, esta fragmentadora com alimentação automática tem sido constante causa de revogação de certames pois devido seu alto custo comparado com um modelo convencional se constata que a sua aquisição importa em ato lesivo ao erário.

A restrição ao caráter competitivo reside no compartimento para 300 folhas que o usuário despeja as folhas e deixa a máquina que puxa as folhas automaticamente, sendo que este modelo é único no mercado e se trata de uma solução antieconômica e supérflua. A capacidade real da máquina é de apenas 10 folhas simultâneas, e não 300, que é o tamanho do espaço do alimentador automático, onde podem ser depositadas 300 folhas que são puxadas lentamente, uma a uma.

Preliminarmente, a fragmentadora do descritivo do item (com compartimento automático para 300 folhas) custa cerca de R\$ 7.990,00 no site do fabricante, sendo que somente atende a referência relativamente ao compartimento de 300 folhas os modelos Tilibra Rexel 300X (que é de 220v), ou o modelo Tilibra GBC 300X é de 110 volts.

Considere que, além do vício de direcionamento das demais especificações que remetem ao modelo Tilibra 300X, um modelo com capacidade real de apenas 10 folhas:

https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-de-papel-300-folhas-220v-automatica-supercorte-particulas-300x?gclid=Cj0KCQjww4-hBhCtARIsAC9gR3YnQUqbeJ35079OPynOcE93Av5eaN7qWCMMtvBoRbmgzqKoyYN80t4AnehEALw_wcB

MODELO AUTOFEED 300X (COM GAVETA ALIMENTADORA):

A presença da característica "300 folhas" "automática" conduz ao direcionamento para os modelos 300X da Tilibra (linhas Rexel = 220 volts e GBC = 127 volts).

Note que "Swingline" não é um modelo de outro fabricante pois também é da Tilibra, sendo o nome antigo da linha das fragmentadoras GBC e REXEL e que já foi abandonado há anos. Para a linha Swingline que já foi descontinuada, a Tilibra mantém a comercialização apenas de peças para reposição em seu site.

Swingline não é uma marca autônoma, mas sim o nome com que a Tilibra comercializava as fragmentadoras com gaveta alimentadora no passado, constando ainda de seu website <https://www.tilibra.com.br/swingline> , e como se trata de um modelo descontinuado, a empresa não mais o comercializa, apenas disponibilizando peças para reposição:

Observação: esse direcionamento reside no compartimento para 300 folhas que o usuário despeja as folhas e deixa a máquina que puxa as folhas automaticamente, sendo que este modelo é único no mercado e se trata de uma solução antieconômica e supérflua

Perceba que a fragmentadora do descritivo não tem grande capacidade de corte de 300 folhas e sim capacidade para até 10 folhas em modo manual (não existe máquina com capacidade para 10 folhas simultâneas que seja autofeed/automática), sendo que as 300 folhas é referente ao tamanho do espaço físico do alimentador de papel, onde cabem 300 folhas que são depositadas pelo usuário no compartimento e deixadas para que a fragmentação ocorra lentamente.

Na realidade, este modelo fragmenta as 300 folhas de forma muito lenta, puxando-as 1 a 1, levando várias horas para fragmentar esta resma, processo que levaria menos de 01 minuto em uma máquina convencional de mesmo valor e que faz 25 folhas por passagem.

Na prática a Tilibra GBC 300X do edital que custa mais de R\$ 7.990,00 leva várias horas para processar as 300 folhas largadas no compartimento autofeed por este processo automático, enquanto um modelo convencional de mesmo preço e de melhor qualidade, por ter mais velocidade e especificações muito mais robustas, leva em torno de 02 minutos para fragmentar as 300 folhas pois a cada inserção de 15 folhas simultâneas, a máquina leva 5 segundos para serem processadas, logo são necessários 20 ciclos de 5 segundos cada, totalizando apenas 02 minutos, para processar 300 folhas em uma fragmentadora convencional.

Modelo sugerido (COMIX S611): Fragmentadora de 25 folhas por inserção, capacidade produtiva de 20.000 folhas/hora, todo sistema de corte metálico sem peças plásticas, funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, ao custo de R\$ 10.500,00:

https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-19.html

Modelo sugerido (Security CF 1317): com capacidade para 15 folhas simultâneas em regime de funcionamento contínuo, potência de motor de 600 watts e sistema de corte todo metálico, ao custo de R\$ 4.500,00:

https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

Especificações do modelo 300X Autofeed no site da Tilibra:

Tilibra GBC 300X 127 volts:

https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-automatica-de-papel-tilibra-300-folhas-300x-127v?srsId=AfmBOor_TMLV0jYaTo5YVXeGU1cPMrzwhohahrHvXPgsIBp8VjyeNr4H

Tilibra Rexel 300X 220 volts:

<https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-automatica-de-papel-tilibra-300-folhas-300x-220v>

Obs: GBC 300X e REXEL 300X são máquinas idênticas da Tilibra, apenas como nome diferente, mas ambas são importadas da Tilibra e o que muda é apenas o nome impresso no gabinete.

Isto ocorre por este descritivo se tratar de uma fragmentadora do tipo autofeed, com alimentador para 300 folhas. Os modelos com capacidade para inserção de até 10 folhas são encontrados em vastidão por valores abaixo de R\$ 1.000,00, enquanto que as fragmentadoras com o alimentador para 300 folhas custam acima de R\$ 7.990,00, ou seja, o direcionamento faz com que esta máquina tenha custo de cerca de 3 vezes mais que uma fragmentadora convencional de melhor qualidade, apenas por ter um compartimento onde deixar as folhas.

Data da pesquisa: 12/2024

https://www.google.com/search?q=swingline+300x&sxsrf=APq-WBug504FqXZX0sijdVZebrnzz43ujA:1646619377882&source=lnms&tbm=shop&sa=X&ved=2ahUKEwiCg-WY97L2AhWvGbkGHWwD8QQ_AUoAXoECAEQAw&biw=1536&bih=754&dpr=1.25

https://www.google.com/search?q=fragmentadora+10+folhas&sxsrf=AOaemvLH-hlIpjO2wJXtj1_nki_LqYiFKg:1639166136579&source=lnms&tbm=shop&sa=X&ved=2ahUKEwiR3rDagdr0AhWeI7kGHfI8ABEQ_AUoAXoECAEQAw&biw=1536&bih=754&dpr=1.25

Em segundo, perceba que o descritivo remete ao modelo TILIBRA GBC/Rexel 300X, inviabilizando a disputa, por conta do alimentador automático para 300 folhas.

Link do Fabricante e cópia da tela com especificações, cujo direcionamento é causado pelo compartimento alimentador para 300 folhas em modo autofeed (extraído em 01/11/2022):

<https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-de-papel-300-folhas-220v-automatica-supercorte-particulas-300x>

Esta capacidade de 300 folhas automaticamente, refere-se a um compartimento onde as folhas são deixadas. Neste alimentador as folhas são puxadas lentamente, uma a uma, havendo um período de 1 hora ou mais para que a máquina consiga processar toda a resma de papel, podendo ocorrer nesse período, diversos problemas como atolamentos caso sejam puxadas 2 folhas anexas por cliques em grampos que não são permitidos no compartimento automático (somente em fragmentação manual). Esse tipo de situação gera gastos com manutenções frequentes e altos índices de assistência técnica que possuem custos elevados.

II - DIRECIONAMENTO FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA (AUTOFEED):

O edital estabelece sobre a capacidade de corte mínima da fragmentadora que esta deverá ser de no mínimo 300 folhas no alimentador (automaticamente) e 10 folhas manualmente (limite operacional).

Ou seja, o edital está viciado por direcionamento ao modelo TILIBRA GBC/Rexel 300X (ou GBC 300x), único no mercado para esta capacidade do alimentador e que atende na plenitude todas as demais exigências.

Essa nomenclatura 300X refere-se a um compartimento similar a um desumidificador onde são depositadas as 300 folhas. O número 300 refere-se ao espaço físico para as resmas. As folhas de papel são puxadas 1 a 1.

Essa fragmentadora TILIBRA GBC/Rexel 300X tem um custo unitário estimado no varejo à partir de R\$ 7.900,00 porém se trata de um equipamento com baixo desempenho com baixíssima capacidade de corte, apenas 10 folhas simultâneas no modelo 300X.

São fabricadas com sistema de corte em plástico ao invés de metal, sendo fragmentadoras frágeis como se verá adiante e por isso sequer atendem às especificações previstas no edital na íntegra.

<https://www.tilibra.com.br/escritorio/fragmentadora/gbc/fragmentadora-de-papel-300-folhas-127v-automatica-supercorte-particulas-300x>

Mesmo que seja uma simples referência, o alimentador do item que é uma característica única dos modelos da marca TILIBRA, isto inibe a participação de outros modelos pois esta característica é exclusiva do modelo TILIBRA 300X de importação exclusiva da Tilibra.

No Brasil existe apenas uma outra fragmentadora com alimentador automático pois esta característica é supérflua e gera altos gastos com manutenção por possuir grande índice de quebra de peças onde é necessária a reposição.

Perceba então que por conta do alimentador automático, a disputa fica limitada a apenas um modelo: TILIBRA REXEL 300X, já que outros modelos não atendem às especificações mínimas exigidas por conta do alimentador de papel para 300 folhas, comprovando-se o vício do direcionamento, deixando de fora todos os outros equipamentos existentes no mercado.

Considere que estes dois modelos possuem sistema de corte todo em plástico, e não em metal, por isso são de baixa durabilidade.

Considere ainda que o valor estimado para esta compra embora omisso do edital provavelmente é um valor muito inferior ao preço de varejo da máquina com as características do termo referencial, que requer alimentador automático (autofeed) com capacidade para 300 folhas, remetendo ao modelo TILIBRA GBC/Rexel 300X que atualmente tem custo de mais de R\$ 7.900,00, que mesmo tendo um custo bastante elevado, é uma fragmentadora com capacidade de corte de apenas 10 folhas e que tem todo sistema de corte em plástico (pentes, navalhas e engrenagens), quando uma fragmentadora desta capacidade e nível de segurança em partículas custa no mesmo importador, meros R\$ 799,00.

Conforme decisão anexa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso em anexo, as especificações acima estão direcionadas pois o termo referencial adotado, aparentemente de forma involuntária, direciona para o modelo TILIBRA, única opção de fragmentadora automática com a capacidade de corte solicitada existente no mundo todo e isso ocorre por se tratar de uma solução anti-econômica.

O objeto está direcionado pois não existe outra máquina automática (com compartimento alimentador) no Brasil além das fabricadas pela TILIBRA que são de importação e distribuição exclusivas da TILIBRA, limitando a disputa à apenas esta fragmentadora modelo 300X, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (anexo abaixo).

Percebe-se que é um direcionamento involuntário pois a pesquisa de preços e especificações não considerou outras opções existentes no mercado, bem como pelo fato de a fragmentadora com alimentador de 300 folhas do descritivo cujo sistema de corte é em plástico (frágil), custar mais de R\$ 7900,00, enquanto que o valor estimado para fragmentadoras de capacidade baixa como a deste modelo é mais de 5 vezes inferior, ou ainda, no preço de mercado da TILIBRA 300X é possível adquirir máquinas de regime contínuo e sistema de corte todo metálico, corte em partículas, muito mais robustas que o modelo do termo referencial saem pelo mesmo custo, porém com capacidade de corte de mais que o dobro por inserção, como seria o caso do modelo CF 1317, sendo a única diferença que as outras fragmentadoras da faixa de valor que possuem sistema de corte todo em aço dispensam o alimentador automático por se tratar de uma característica supérflua e desnecessária que aumenta em muito os custos.

Portanto é essencial revisar a necessidade de adquirir uma fragmentadora automática de alto custo, que além de custar muito caro por conta de uma característica supérflua, é de baixa produtividade e possui inúmeros inconvenientes na sua utilização por usar internamente pentes raspadores e engrenagens plásticas, além das latentes incompatibilidades com o descritivo técnico do item no edital, vez que comprovado que o termo referencial direcionado em afronta aos princípios e normas da Lei 8.666/93.

O TCU já se posicionou por meio do processo TC 022.991/2013-1 a respeito de que as especificações exatas de um mesmo modelo pode ocasionar direcionamento em mercado em que há pluralidade de fornecedores, como o das fragmentadoras, onde no caso a disputa ficará limitada apenas ao TILIBRA 300X (GBC e REXEL).

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?textoPesquisa=022.991%2F2013-1&>

Veja no link acima, deliberações do Acórdão AC-2383-35/14-P:

"Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação".

Com especificações mínimasque remetem ao modelo TILIBRA 300X, o termo referencial não permite a participação de nenhuma outra fragmentadora no certame além do citado modelo TILIBRA GBC 300X, pois embora sejam especificações mínimas, trata-se de uma fragmentadora automática, única no mercado.

O direcionamento para os modelos da marca TILIBRA tem sido uma constante causa de revogação de licitações ou cancelamento de itens no COMPRASNET, em virtude dos códigos CATMAT inseridos no sistema que involuntariamente direcionam o objeto das licitações para este fabricante.

Prova disso é a recente anulação do item fragmentadoras do pregão nº 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, UASG: 972002), conforme parecer em anexo e transcrição abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE 5 – FRAGMENTADORA - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro Oficial, conforme Portaria nº 004/2020, de 05.02.2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, após análise do pedido de impugnação da licitante, visando ampliar a participação de maior número de empresas, o pregoeiro comunica o CANCELAMENTO do Item 13 cadastrado no Comprasnet, na qual refere ao Lote 05 do Edital, conforme abaixo relacionado: LOTE 5 DO EDITAL – FRAGMENTADORA – CANCELADO. ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT UNID. VALOR UNIT. VALOR GLOBAL 1 FRAGMENTADORA AUTOMATICAMENTE ATÉ 130 FOLHAS; FRAGMENTA ATÉ 6 PÁGINAS NO COMPARTIMENTO MANUAL; TRITURA CARTÕES MAGNÉTICOS; POSSUI CESTO COM CAPACIDADE DE 26 LITROS; FRAGMENTA NO COMPARTIMENTO MANUAL GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; VOLTAGEM: 127V 18 unid R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ O lote ora cancelado será objeto de nova licitação, após correção do descritivo, permitindo maior participação e observando as necessidades desta Autarquia. IMPORTANTE – Os demais Lotes do pregão relacionado permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital.

Edson Palma Ribeiro Pregoeiro Oficial

Diversas unidades tem evitado o direcionamento das especificações em prol da competitividade, ampliando-se a participação e garantindo acesso aos particulares aos contratos em igualdade de condições, como é o caso da Prefeitura de Paulínia/SP que anulou em 24/11/2022 edital direcionado para o modelo de fragmentadora Tilibra 300X:

http://www.paulinia.sp.gov.br/uploads/editais/2022/pe-207-2022-MANIFESTACAO_A_IMPUGNACAO_EBA_OFFICE.pdf

"PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Continuação de Protocolado nº 22589/2022 fl.

A Divisão de Licitações

Tomo ciência da Impugnação referente ao Pregão Eletrônico no 207/2022 — AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL apresentada pela empresa EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ:09.015.414/0001-69, as Os. 170 a 207. Em resposta a Impugnação apresentada declaramos que esta Municipalidade preza por todos os princípios norteadores do Processo Licitatório, em especial os princípios da Economicidade, Isonomia e Competitividade visando sempre a maior economia ao Erário

Público com a melhor qualidade possível. Sendo que a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar a execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

Em resumo a impugnante informa que devido ao descritivo do item 01 Fragmentadora ocorre direcionamento para os modelos 300X da Tilibra do tipo autoseed, observando todo o exposto na impugnação acolho o pedido e determino a suspensão da data designada para a sessão de abertura do referido Pregão, visando a adequação do descritivo para nova publicação.

Segue para continuidade do processo licitatório com a urgência que o caso requer.

SMS, 24/11/2022."

Sugere-se que esta Administração reavalie se essa solução é adequada refazendo a pesquisa de preços e especificações de acordo com melhores opções no mercado, que dispõe de alta variedade de modelos de fragmentadoras bastante superiores, por ser de funcionamento contínuo pleno, ininterrupto, isto é, sem pausas para resfriamento do motor, alta capacidade de corte e desempenho e de custo mais baixo e baixo índice de manutenção, sendo de alta durabilidade, por se tratar de uma máquina robusta cujos mecanismos de corte são integralmente fabricados em metal, e não em plástico como as automáticas autoseed, além de uma relação de fornecedores especializados e desvinculados para pesquisa de especificações e cotação, pois há diversos modelos na categoria em pluralidade de fornecedores, garantindo-se assim além da vantajosidade técnica das especificações, também economicidade de preço advinda da disputa de lances:

Estes modelos autoseed com gaveta alimentadora são fabricados com engrenagens plásticas de construção frágil, é uma máquina que costuma ter problemas com quebra de peças por conta disso, já que a Tilibra e CHTech importam da China e vendem aqui no Brasil bem mais caro pois está sem concorrência devido a essa gaveta alimentadora.

Igualmente decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (anexo):

PROCESSO SEI Nº. 676-97.2023.4.01.8011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 09/2023 apresentado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, e ouvida a Seção de Administração de Patrimônio - SEPAT setor que confeccionou o Termo de Referência.

1) Recurso tempestivo;

2) Apreciação

2.1 Insurge, a impugnante, quanto a:

1. **A)** Restrição à competitividade em relação ao item 28 (Fragmentadora de Papel) alegando que a especificação constante no Termo de Referência se refere à marca Tilibra modelo Swingline.

RESPOSTA:

Diante dos argumentos apresentados, a Sessão de Administração e Patrimônio, setor requisitante da presente contratação, manifestou no sentido de cancelar o item 28, em virtude da exigência de gaveta para fragmentação automática, uma vez que essa característica reduzirá a competitividade, o que não é interesse da Administração, ainda, verificando os demonstrativos indicados pela empresa em sua impugnação, e em outras fontes, conclui-se que a máquina com gaveta trabalha de forma mais lenta, reduzindo a eficiência durante os processos de descarte de documentos.

3) Decisão:

Pelos motivos elencados, assiste razão à Impugnante, de forma a efetuar o CANCELAMENTO do item 28 (fragmentadora de papel) assim que o sistema permitir, o que só deve ser feito após o encerramento da fase de disputa do certame no dia da realização do Pregão.

O certame prosseguirá normalmente para os demais itens.

Teresina, 24/10/2023

Roberta da Silva Freire

Pregoeira

Já o Tribunal de Justiça do Distrito Federal reconheceu no âmbito do pregão 43/2023 (anexo PDF) que a especificação de fragmentadora do tipo autofeed (150X) é de baixa qualidade, cancelando o item para a adoção de especificação convencional mais robusta que proporcione a ampliação da competitividade (decisão em anexo):

DA RESPOSTA

Instado a se manifestar acerca dos questionamentos, em apoio a esta Pregoeira a Área Técnica Demandante emitiu o seguinte Parecer sobre a matéria (19205193): "Trata-se de apreciação e posicionamento do pedido de impugnação formulado pela empresa EBA OFICCE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA 19202215 19202333, referente ao Edital do Pregão nº 43/2023 (19170341), cujo objeto é aquisição de equipamentos de audiovisual portáteis, equipamentos fotográficos, dispositivos de edição de imagem, e acessórios. Não obstante os argumentos apresentados pela empresa e reanalisadas as especificações constantes do Termo de Referência 18871164, **especificamente do item 16, este Nuaq entende que o instrumento necessita ajustes, no sentido de ampliar a concorrência e primar pela qualidade do objeto a ser adquirido.** Face ao exposto, pugna este Núcleo pelo cancelamento do item em questão e prosseguimento dos demais."

DA RESPOSTA

Instado a se manifestar acerca dos questionamentos, em apoio a esta Pregoeira a Área Técnica Demandante emitiu o seguinte Parecer sobre a matéria (19205193):

*"Trata-se de apreciação e posicionamento do pedido de impugnação formulado pela empresa **EBA OFICCE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA 19202215 19202333**, referente ao Edital do Pregão nº 43/2023 (19170341), cujo objeto é aquisição de equipamentos de audiovisual portáteis, equipamentos fotográficos, dispositivos de edição de imagem, e acessórios.*

Não obstante os argumentos apresentados pela empresa e reanalisadas as especificações constantes do Termo de Referência 18871164, especificamente do item 16, este Nucleo entende que o instrumento necessita ajustes, no sentido de ampliar a concorrência e primar pela qualidade do objeto a ser adquirido.

Face ao exposto, pugna este Nucleo pelo cancelamento do item em questão e prosseguimento dos demais."

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e no ITEM 23 do edital, conhecemos da presente IMPUGNAÇÃO, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, **dar-lhe provimento, cancelando o item impugnado (item 16) e prosseguindo com os demais itens**, mantendo a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 43/2023 para o dia 19 de Outubro de 2023, às 14

Resposta ao Pedido de Impugnação- EBA Office (19207440)

SEI 0015089-36.2023.4.01.8005 / pg. 5

horas, conforme publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 06/10/2023.

Carla Bezerra Cabral Schuster
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bezerra Cabral Schuster, Técnico Judiciário**, em 16/10/2023, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Estes modelos autoteste com gaveta alimentadora são fabricados com engrenagens plásticas de construção frágil, é uma máquina que costuma ter problemas com quebra de peças por conta disso, já que a Tilibra importa as máquinas da China e vendem aqui no Brasil bem mais caro pois está sem concorrência devido a essa gaveta alimentadora.

Veja pelas reclamações abaixo que os modelos autoteste costumam apresentar bastante problema com quebra de peças (engrenagens):

https://www.reclameaqui.com.br/tilibra-produtos-de-papelaria/03-fragmentadora-de-papel-150-folhas-220v-automatica-supercorte-particulas_JakBQtc1_W1geBL7/

https://www.reclameaqui.com.br/tilibra-produtos-de-papelaria/fragmentadora-falta-de-pecas_jDf3crt8Ioqps2Bx/

https://www.reclameaqui.com.br/tilibra-produtos-de-papelaria/problema-com-fragmentadora-falta-de-pecas_BCRiyLG7924Noq3a/

https://www.reclameaqui.com.br/tilibra-produtos-de-papelaria/fragmentadora_OgB4fWQmUt5ecL9W/

https://www.reclameaqui.com.br/tilibra-produtos-de-papelaria/fragmentadora-apresentou-defeito-garantia-nao-resolve-telefone-do-sac-nao_U2ud5o6XJ2515I3e/

https://www.reclameaqui.com.br/tilibra-produtos-de-papelaria/fragmentadora-sem-assistencia_6Mwxc6REDD_49G-R/

SUGESTÃO DE MODELO ITEM 61:

Sugere-se a reavaliação das características para viabilizar a oferta, sugerindo-se os modelos abaixo, pois com o valor de referência é possível adquirir fragmentadoras convencionais de maior qualidade, com tempo de uso contínuo sem paradas para resfriamento do motor e todo sistema de corte metálico:

Modelo CF1317 possui velocidade de 23 metros por minuto, todo sistema de corte em metal, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts - valor estimado R\$ 4.500,00)

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

Modelo Comix S611, fragmenta 25 folhas A4 por vez no padrão 75g/m², velocidade de 90m/min, produtividade de 90kg/h, funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, todos os pentes raspadores, lâminas de corte e engrenagens em aço, sem componentes plásticos. - R\$ 10.500,00

https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-19.html

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), requerendo-se que seja afastado as causas restritivas à competitividade que remetem para as fragmentadoras autoteste como as da marca Tilibra REXEL 300X e fragmentadoras autoteste quanto ao item 61, sugerindo-se a **adoção de especificações comuns ao objeto que é facilmente encontrado no mercado por**

preços bem mais convidativos e honestos, sem especificações supérfluas e onerosas como o compartimento gaveta do tipo autofeed, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de Julho de 2025.

Suelen Brancaglioni - Administradora
317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 39.327.193/0002-06